

PROCESSO N.º : 2023008817  
INTERESSADO : DEPUTADA BIA DE LIMA  
ASSUNTO : Dá denominação ao próprio público que especifica.

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria da Deputada Bia de Lima, que denomina JOSÉ MAGNO PATO a Rodovia GO-180, no trecho que liga a Rodovia BR-364 à Rodovia GO-467.

A autora justifica sua proposta argumentando que seu objetivo é homenagear o ilustre médico veterinário, professor universitário e destacado profissional do agronegócio cuja vida foi dedicada ao bem-estar da sociedade goiana e ao fortalecimento do agronegócio no Estado. Sua contribuição para a pecuária, a agricultura e o desenvolvimento econômico não pode ser esquecida, e esta proposta visa eternizar seu nome na malha viária que conecta importantes regiões do Estado.

Os autos em referência foram avocados à **Comissão Mista** para análise, nos termos regimentais, oportunidade em que fui designado Relator.

### **Essa é a síntese da proposição em pauta.**

Não há impedimento constitucional para a aprovação do projeto de resolução em exame. Na esfera da legislação infraconstitucional, a Lei n. 6.595, de 12 de junho de 1967, estabelece que os homenageados não podem ser pessoas vivas ao tempo da atribuição de seus nomes a determinado bem público.

A Lei Estadual n. 7.308, de 07 de maio de 1971, além de assinalar requisitos, estabelece que a homenagem deve respeitar aos princípios democráticos, cristãos e morais e que o nome não pode conter mais de três palavras, devendo constar do projeto de lei os dados biográficos do homenageado e a justificativa da homenagem.



Já a Lei estadual n. 13.468, de 27 de julho de 1999, por sua vez, acrescentou parágrafo único ao art. 1º da Lei n. 6.595/1967, preceituando que o atestado de óbito do homenageado deve ser juntado ao projeto de lei.

Compulsando-se os autos, verifica-se que a proposta em exame atende aos requisitos para dar denominação a próprios públicos. Apenas que, para aperfeiçoar sua redação e técnica legislativa, peço vênias à ilustre Deputada autora para apresentar o seguinte substitutivo:

“SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.351, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023

Dá denominação ao próprio público que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada JOSÉ MAGNO PATO a Rodovia GO-180, no trecho que liga a Rodovia BR-364 à Rodovia GO-467.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Posto isso, **adotado o substitutivo retro**, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** do presente projeto de lei e, portanto, por sua **aprovação**.

É o Relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 07 de março de 2024.

Deputado ANTÔNIO GOMIDE  
Relator



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100330030003400350034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ANTÔNIO ROBERTO OTONI GOMIDE** em 07/03/2024 11:08

Checksum: **36934B7DE254054E71CFF2D0485900B3EC7888C4C851DAE2BAB9DC0B4ED36A7D**

